

PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS DIABÉTICOS DE PORTUGAL

E

MUDIP - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DIPLOMÁTICA PORTUGUESA

U  
R  
/

Entre

MUDIP - Associação Mutualista Diplomática Portuguesa, pessoa colectiva número 503084735, registada em 07/06/1993, na folha nº 57 do livro nº124-G, do 11º Cartório Notarial de Lisboa, com sede no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 LISBOA, adiante designada por "MUDIP", representada por Luís Filipe Mendonça Cristina de Barros, na qualidade de Presidente da Direcção.

e

APDP – Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal, com sede na Rua do Salitre, 118, registada em 04/10/1982, sob o n.º 01/52, no livro 01 das Instituições com fins de saúde, da Direcção Geral da Segurança Social, Pessoa Colectiva número 500851875, adiante designada por "APDP" representada por José Manuel Gamboa Pestana Boavida, na qualidade de Presidente, e por João Filipe Cancela dos Santos Raposo, na qualidade de Diretor Clínico, com poderes para o acto.

Estabelecem entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

O Protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

**Cláusula Segunda**

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Atividades nos domínios do ensino e da formação;
- b) Participação em projetos de investigação e de prestação de serviços à comunidade, de âmbito nacional e internacional;

- c) Outras medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes, designadamente a prestação de cuidados de saúde aos associados e beneficiários da MUDIP, preferencialmente a título gratuito ou ao menor custo possível.

### Cláusula Terceira

As acções de colaboração a desenvolver serão objeto de Acordos específicos que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes, mecanismos de execução, nomeadamente meios humanos e financeiros podendo assumir a forma de Contrato de Prestação de Serviços.

### Cláusula Quarta

O Protocolo tem a duração de um ano, contados a partir do presente ano e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

Lisboa, 10 de Agosto de 2023

Pela MUDIP – Associação Mutualista Diplomática Portuguesa

O Presidente da Direção

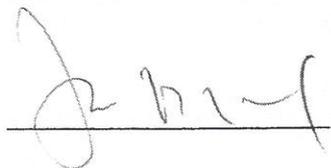
Dr. Luís Cristina de Barros



Pela Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal

O Presidente

Dr José Manuel Boavida



O Diretor Clínico

Prof. Dr João Filipe Raposo



## ANEXO I

Consulta 1a Vez					
Consulta Diabetologia	25.00€				
Acto Terapêutico do Pé Diabético	49.67€				
Consulta seguimento (2a vez)					
Consulta Diabetologia	25.00€				
Acto Terapêutico do Pé Diabético	49.67€				
Análises 1a vez					
Hemograma	5.00€				
Cratinina	1.60€				
Hba1C	7.30€				
Colesterol Total	1.70€				
HDL	2.20€				
LDL	3.00€				
Triglicéridos	2.20€				
AST	1.70€				
ALT	1.70€				
Gama GT	1.91€				
Albuminúria	6.20€				
Cratinúria	1.60€				
Relação Albuminúria/Creatinúria	N/A				
TSH	7.00€				
Ionograma	1.91€				
Glucose	1.51€				
Análises seguimento (2a Vez)					
Hba1C	7.30€				
Glucose	1.51€				
Ionograma	1.91€				
Creatinina	1.60€				
MCDTs					
ECG	6.76€				
OCT	55.65€				
Retinografia	22.56€				

h  
h  
h

ANEXO I

Tabela de Preços em Vigor de Atos médicos base.

Os restantes atos médicos não contemplados seguirão a tabela de valores da ADSE